



LEI MUNICIPAL Nº 2.215, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o valor das alíquotas suplementares de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Lambari ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, revoga a Lei Municipal Complementar nº 012/2006 e Lei Municipal Complementar nº 018/2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Marcelo Giovani de Sousa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre o valor das alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município de Lambari, suas autarquias, fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto (Prefeitura Municipal, SAAE e Câmara Municipal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Artigo 2º. O valor das alíquotas de contribuição previdenciária, relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, unidade gestora do RPPS, será de 19,27% (dezenove vírgula vinte e sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos, por parte patronal.

Artigo 3º. Para amortizar o déficit previdenciário apurado na reavaliação atuarial data base 31/12/2023 os entes participantes da administração direta e indireta (Prefeitura Municipal, SAAE e Câmara Municipal) passarão a adotar novo plano de custeio, referente à contribuição patronal no período de 2024 a 2058 com alíquota suplementar de 44,07% (quarenta e quatro vírgula zero sete por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos.

Artigo 4º. As alíquotas de contribuição dos entes, dos segurados e dos beneficiários serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de Lei do Ente Federativo, conforme determina os artigos 7º, I e 9º I da Portaria MPT nº 1.467 de 02 de Junho de 2022.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nesta Lei será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao do de competência;

Artigo 6º. Em caso de mora no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Município ao Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM do Município de Lambari – MG, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculados sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais;

Artigo 7º. Fica revogada a Lei Municipal Complementar nº 012, de 23 de novembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 018, de 16 de dezembro de 2015, bem como as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Lambari, 18 de abril de 2024.

Marcelo Giovanni de Sousa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 18 / 04 / 2024 TS